



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CONVÊNIO N.º 010/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL.

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, inscrita no CNPJ nº 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**, CNPJ nº 01.612.443/0001-04, com Sede na Avenida Ipiranga, 72, Centro, CEP 85.708-000, Bom Jesus do Sul - Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.676.502-8 e CPF nº 820.840.689-91, com domicílio especial na Avenida Ipiranga, 72, Centro, CEP 85.708-000, Bom Jesus do Sul - Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 13.967.253-4, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais leis federais e estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto recapear com CBUQ estrada municipal, no trecho compreendido entre a cidade de Bom Jesus do Sul e a Comunidade Linha Coqueiro, numa extensão de 1.850 metros, conforme plano de trabalho aprovado pelas partes e parecer técnico constantes às fls. 05/08 e 37/39.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor - O valor da obra deste convênio é de R\$ 570.563,67 (quinhentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$540.690,22 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e noventa reais e vinte e dois centavos) e R\$ 29.873,45 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) de contrapartida do Município de Bom Jesus do Sul, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 05/08 e 37/39.

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000600371-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 147 - SEIL, datado de 12/05/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 05/08 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL às fls. 37/39, ambos do protocolado n.º 13.967.253-4 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Roberto Machado dos Santos, portador do RG n.º 8.120.132-3 e CPF n.º 035.342.779-96, residente e domiciliado na Rua São Joaquim, n.º 220, Francisco Beltrão, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:



**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;

2.

3

3



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;

j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.

k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

l) estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo conveniente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual n.º 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual n.º 1352/2015.

m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.

CLÁUSULA NONA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : PRAZO: Do Prazo - O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Da Vigência - A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

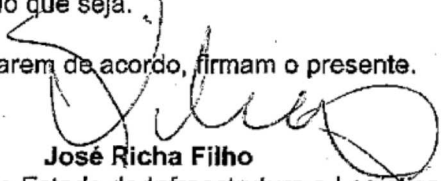
PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento;
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

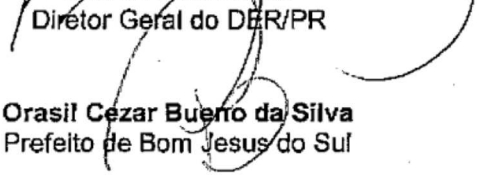
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

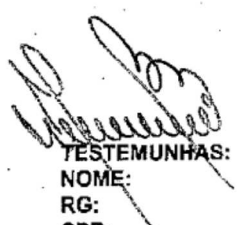
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.


José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística


Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER/PR


Orasil Cezar Bueno da Silva
Prefeito de Bom Jesus do Sul


TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 13.987.253-4.

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 010/2016.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Bom Jesus do Sul.

DO OBJETO

Recapear com CBUQ estrada municipal, no trecho compreendido entre a cidade de Bom Jesus do Sul e a Comunidade Linha Coqueiro, numa extensão de 1.850 metros, conforme plano de trabalho aprovado pelas partes e parecer técnico constantes às fls. 05/08 e 37/39.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de R\$ 570.563,67 (quinhentos e

setenta mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete

centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de

Estado de Infraestrutura e Logística de R\$540.690,22 (quinhentos

e quarenta mil, seiscentos e noventa reais e vinte e dois centavos)

e R\$ 29.873,45 (vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três reais

e quarenta e cinco centavos) de contrapartida do Município de

Bom Jesus do Sul, conforme Plano de Trabalho e Parecer

Técnico do DFIL/SEIL, constante às fls. 05/08 e 37/39.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho n.º 77000000600371-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 – Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 – Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 – Auxílios, Fonte 147 – SEIL, datado de 12/05/2016.

DOS PRAZOS

Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. Roberto Machado dos Santos, portador do RG n.º 8.120.132-3 e CPF n.º 035.342.779-96, residente e domiciliado na Rua São Joaquim, n.º 220, Francisco Beltrão, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 13 de maio de 2016.

NELSON LEAL JUNIOR

JOSÉ RICHIA FILHO

Diretor Geral do DER/PR

Secretário/SEIL

42368/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

PARECER DA CONCORRÊNCIA N.º 029/2016 GMS

PROTOCOLO N.º 13.913.876-7

Objeto: Fabricação e manuseio de pré-moldados para a execução de pontes, com as especificações discriminadas, com descrição, unidade e quantidade, detalhadas no projeto básico, no orçamento, anexos ao Edital. Preço Máximo SEIL: R\$ 2.992.301,85. - Empresas Classificadas/ Habilitadas: 1ª - ITAUBA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, valor proposto de 1.942.005,86 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, cinco reais e oitenta e cinco centavos) - VENCEDORA DO CERTAME. 2ª - LEGNET ENGENHARIA LTDA, valor proposto de R\$ 2.285.723,44. 3ª - FATOR3 ENGENHARIA E CONSULTORIA – EPP, valor proposto de R\$ 2.333.995,45. Empresa Desclassificada: 1ª - FEMCO PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA – ME - Desclassificada pelo descumprimento ao Anexo IV (a assinatura do representante legal não está com a firma reconhecida). Empresa Classificada/ Inabilitada: 1ª - IVANO ABDO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - Inabilitada pelo descumprimento ao item 6.2.2.1, alínea "b.1, item 6.7.1, alínea a.1, item 6.7.4.1 e 6.7.4.7 (assinatura do representante legal, com firma reconhecida não corresponde ao exigido no Edital).

Curitiba, 16 de maio de 2016.

JOSÉ RICHIA FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

42464/2016

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.

PROTOCOLO: 14.086.803-6 apenso ao 13.005.558-7.

DOCUMENTO: 6º TACA nº 078/2014 - A

CONTRATADA: LJC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e de vigência.

PRazo DE EXECUÇÃO: 29 de agosto de 2016.

PRazo DE VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2017.

DATA: 10 de maio de 2016.

LUÍZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

42112/2016

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

PARECER DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2016 GMS

PROTOCOLO N.º 13.894.506-5

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia para reparos no Centro de Socioeducação – CENSE, sito à Avenida General Meira, n.º 1993, Vila Shalom, no Município de Foz do Iguaçu. Preço Máximo do Lote único: R\$ 284.381,89 Empresa Classificada/ Habilitada: IVO LOCATELLI – EPP., valor proposto de R\$ 283.400,00 (duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais). – ADJUDICADA DO CERTAME.

Curitiba, 13 de maio de 2016.

ELISANGELA MACHADO VARGAS

PREGOEIRO - PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

42012/2016

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO
FINANCEIRO

1º TATC Nº 18.A/14 – SET/ UGF

AS PARTES: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ – UEM,

OBJETO: "Programa Centro de Referência do Envelhecimento (PROCEER) – UEM",

VIGÊNCIA:

Em conformidade com a justificativa apresentada pela UEM mediante Of. n.º 13/2016, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, fica alterada a Cláusula Quinta – Da Vigência, constante do referido Termo de Cooperação, passando a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 30/06/2016, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participantes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro."

ASSINATURA: 12 de maio de 2016.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

41953/2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO
FINANCEIRO

2º TATC Nº 23.A/14 – SET/ UGF

AS PARTES: 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO,

OBJETO: "Reforma do Restaurante Universitário da UNICENTRO – Campus Santa Cruz",

VIGÊNCIA:

Em conformidade com a justificativa apresentada pela UNICENTRO mediante Of. N.º 136/2016, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, fica alterada a Cláusula Quinta – Da Vigência, constante do referido Termo de Cooperação, passando a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento até o dia 31/12/2016, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os participantes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro."

ASSINATURA: 12 de maio de 2016.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico.

41957/2016